ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Deliberar pela ratificação da Deliberação Plenária n.º 210/2017 do CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 127.3.3/2017

Delibera pela ratificação da Deliberação Plenária n.º 210/2017 do CAU/MG e pela manutenção da composição do CEAU-CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 13 de junho de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "compete especificamente à Comissão de Organização e Administração propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG";

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG n.º 210/2015, de 23 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a instituição do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas no CAU/MG;

Considerando a Portaria Normativa n.º 01, de 20 de fevereiro de 2017, que institui o Regimento Interno do Colegiado Permanente de Entidades dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG – CEAU-CAU/MG.

Considerando a Deliberação n.º 09/2017 COA-CAU/BR, de 9 de março de 2017, que solicita à Presidência do CAU/BR, que comunique ao CAU/MG da irregularidade quanto à participação de entidades mistas de arquitetos e urbanistas com outras profissões em colegiados permanentes com participação das entidades dos arquitetos e urbanistas nos CAU/UF e CAU/BR; e que suspenda a participação do Sindicato de Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO/MG) e que regularize a composição do CEAU/MG no prazo de até 60 dias do recebimento do ofício;

Considerando o Memorando n.º 27/2017 exarado pelo Gerente Jurídico CAU/MG, em 13 de junho de 2017, que em sua conclusão esclarece que:

> *I – O artigo 61, § 1º, da Lei 12.378/2010 não restringe a participação de entidades multiprofissionais nos colegiados permanentes de que trata. Ao mesmo tempo, estabelece que os colegiados permanentes de entidades dos CAU/UF serão similares e não idênticos ao colegiado do CAU/BR.*
>
> *II – Obrigar os CAU/UF a não contemplar a participação de entidades multiprofissionais em seus colegiados permanentes representa interpretação restritiva da norma legal, o que é*

vedado em nosso ordenamento jurídico, segundo a jurisprudência do c. STF, uma vez que tal interpretação só é autorizada à própria Lei, sendo interditada a qualquer ato normativo infralegal.

III – Além disso, tal proibição por parte do CAU/BR implica em ofensa à autonomia administrativa dos CAU/UF por violação, neste caso específico, dos artigos 24 e 34, IV e § 1º, todos da Lei 12.378/2010.

IV – Finalmente, no que diz respeito especificamente ao expediente oriundo do CAU/BR posto em análise, tem-se que, ausente o direito de manifestação prévia deste CAU/MG, restaram ofendidos os preceitos do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, atinentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, razão pela qual resta desobrigada esta Autarquia quanto ao pronto atendimento do que restou determinado pelo Federal ante a inconstitucionalidade do processado.

DELIBERA:

1. Por ratificar a Deliberação Plenária n.º 210/2017 do CAU/MG e pela manutenção da composição do CEAU-CAU/MG;
2. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que comunique ao CAU/BR a não existência de irregularidade quanto à participação de entidades mistas de arquitetos e urbanistas no Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas no CAU/MG, conforme preconizado no seu Regimento;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que comunique ao CAU/BR que não se providenciou a suspensão da participação do Sindicato de Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO/MG) neste Colegiado, considerando estar regularizada a composição do CEAU-CAU/MG;
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG